



1

A APLICAÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850, ALGUNS DE SEUS CRÍTICOS E AS PROPOSTAS DE REFORMA ENTRE 1877-1886

PEDRO PARGA RODRIGUES*

RESUMO: Trata-se de apresentar resumidamente a pesquisa que estamos desenvolvendo neste momento. Esta investigação pretende analisar os discursos sobre a aplicação e propostas de reforma da Lei de Terras de 1850, elaborados entre os anos de 1876 e 1886. Priorizaremos como fontes históricas aqueles pronunciamentos nos quais os emissores articularam a questão da preservação de matas com a fundiária. Cada crítico da norma, no Segundo Reinado, apontou um grupo diferente como o culpado pela destruição de vegetações, consideradas importantes, na época, enquanto fonte de recursos para uma determinada atividade. Ora apontaram os extrativistas, ora os ditos proprietários rurais (sesmeiros, posseiros e demais concessionários). Eles também apresentaram diversas e antagônicas proposições de modificação para a Lei de Terras de 1850. Tanto a escolha, consciente ou não, dos responsáveis pela degradação, como as soluções para o problema traziam implicitamente um posicionamento na arena de lutas sociais daquele momento e nos campos intelectuais nos quais foram produzidos. Na pesquisa que estamos apresentando neste artigo, pretendemos exatamente refletir sobre os projetos sociais implícitos nestes discursos e projetos de reformulação da norma jurídica. Trata-se de cruzar as questões ambiental e fundiária, pensando como os emissores dos discursos a serem analisados se situavam nos conflitos sociais rurais, em seus campos intelectuais e/ou nos quadros da burocracia daquele período. Não pretendemos buscar retrospectivamente e teologicamente uma postura ambiental nos moldes atuais, mas, ao contrário, trata-se de pensar como os agentes de outro momento histórico pensaram a preservação das matas. Até o momento, nossas personagens tenderam a pensar o meio ambiente unicamente como fonte de recursos naturais necessários para

* Recém doutor pelo PPGH-UFF, professor da rede municipal de ensino.



2

determinadas atividades. Esses debates sobre a preservação das fontes naturais das riquezas provinciais e/ou nacionais foram articulados com as questões da demarcação dos domínios públicos e particulares, bem como com propostas de individualização do território. Em algumas falas, os extrativistas eram culpados por não se perceberem como proprietários e, supostamente por isso, não preservarem as terras da qual retiravam a borracha. Em outros discursos, os responsáveis são os sesmeiros, demais concessionários e posseiros por resistirem à proposta de demarcação dos limites territoriais presentes na legislação de 1850.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Terras de 1850; Meio ambiente; Brasil Império.

Introdução

Trata-se aqui de apresentar resumidamente a pesquisa que estamos desenvolvendo, de forma a conseguirmos sugestões e indicações de outros participantes do simpósio. Inicialmente, pesquisariamos somente as concepções do funcionário e escritor Machado de Assis sobre a aplicação da Lei de Terras de 1850. Decidimos, entretanto, ampliar o repertório de críticas e propostas de reforma desta norma, incluindo outros discursos e projetos elaborados entre 1876 e o final da década de 1880. Mais do que isso, decidimos dar destaque para as manifestações nas quais os emissores relacionaram a questão agrária à preservação de matas. Não pretendemos encontrar neles um posicionamento ambientalista originado no período posterior à Segunda Guerra Mundial, mas entender como pensavam esta questão e articulavam com a discriminação das terras públicas das privadas.

Inicialmente considerariamos somente aquela elaborada pelo escritor Machado de Assis. O romancista e contista atuou como funcionário público no Ministério da Agricultura¹. Ele

1 CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003. Introdução.



3

entrou para o ministério em 1873, como primeiro-oficial, e se tornou chefe da segunda seção em 1876. Esta repartição “(...) opinava cotidianamente sobre invasão de terras devolutas, demarcação e medição de terras, posses, sesmarias, terras de aldeamentos, corte de madeira e outras tantas questões fundiárias”². Em 1881, Machado foi proclamado oficial de gabinete do ministro. No Ano de 1877, ele foi indicado, pelo ministro da agricultura Sinimbu para compor uma comissão encarregada de elaborar um projeto de reforma da Lei de Terras de 1850³. Alguns meses depois, em 1878, o autor publicou no jornal “*O Cruzeiro*” um conto, chamado “*Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis*”, no qual debochava profundamente das noções de propriedade comuns entre os potentados rurais, bem como da atuação de alguns membros da burocracia na aplicação da Lei de 1850⁴.

Mas passamos a considerar também as críticas emitidas por Manuel Antônio Pimenta Bueno, em seu livro “*Indústria Extrativa. A Borracha, considerações por M. A. Pimenta Bueno*”⁵. O olhar de Bueno estava relacionado com o contexto social paraense. Em 1882, ele alertou o governo desta província para o que considerava ser os problemas da indústria extrativa⁶. Ele atribuía a esta atividade a suposta dificuldade das terras amazônicas de adquirirem valor monetário⁷. Em sua concepção, o deslocamento populacional dos extrativistas desta região impediria uma ocupação regular do solo e, assim, a aquisição de valor econômico da parte deste. Assim, as propriedades territoriais valeriam pouco nesta

2 CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003. P 11.

3 Brasil. *Relatório do Ministério da Agricultura*. 1877. P 36-38.

4 ASSIS, Machado. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*. N. 133. Rio de Janeiro. p. 1, 14 de maio, 1878.

5 BUENO, Manoel Antônio Pimenta. *Indústria Extrativa. A Borracha, considerações por M. A. Pimenta Bueno*. Typ. de Francisco da Costa Júnior, 1882.

6 CASTRO, Anna Raquel de Matos; SANJAD, Nelson; ROMEIRO, Doralice dos Santos. *Da pátria da seringueira à borracha: Jacques Huber e seus estudos sobre a cultura do heveas no Oriente (1911-1912)*. Boletim do museu paraense do Emílio Goeldi, Ciências Humanas, Belém, v. 4, n.3, set-dez, 2009. P. 505.

7 NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 94.



localidade, enquanto o trabalho valeria muito⁸. Para ele, a proposta presente na Lei de Terras de 1850, segundo a qual a alienação imobiliária passaria a ser a forma consagrada de obter domínios fundiários, seria ineficaz para o território amazônico⁹.

Pimenta Bueno era um crítico do extrativismo amazônico, sobretudo de suas técnicas, e, ao mesmo tempo, atizava o governo a estimular a produção agrícola¹⁰. Para ele, o “*patrimônio dos seringais*” não estaria sendo aproveitado, mas destruído pelo o que considerava como trabalho irregular dos seringueiros¹¹. Por supostamente devastarem a natureza com suas técnicas, aqueles que atuavam na atividade extrativistas estariam dissipando as fontes das riquezas provinciais. Não por acaso, ele ligava os temas do valor monetário das terras com a suposta destruição vegetal. Provavelmente, assim como outras personagens da época, a proteção das florestas era entendida como ato de poupar recursos econômicos, não como uma finalidade em si. Mais do que isto, existe uma escolha, consciente ou não, em criticar os seringueiros pela destruição dos recursos florestais e em atribuir a eles o fracasso da aplicação da Lei de Terras de 1850. Há uma opção, intencional ou não, de dirigir seus questionamentos a este grupo social, ao invés de mencionar as os potentados rurais e a expansão de suas terras sobre áreas devolutas. Parece-nos sintomático o seu elogio à produção agrícola.

O ministro da justiça João Lins Vieira de Cansansão de Sinimbu, que escolheu Machado de Assis para compor a comissão encarregada de reformar a Lei de Terras de 1850, também articulou a temática agrária com a preservação de vegetações. No relatório do Ministério da Agricultura publicado em 1878, mas referente ao ano anterior, ele criticou o que chamou

⁸ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96.

⁹ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96.

¹⁰ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96.

¹¹ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 94.



5

de“(...) a devastação (...) do rico patrimônio nacional (...)”¹². Embora falasse de uma província distante daquela considerada por Pimenta Bueno, da Bahia, é interessante comparar as duas leituras do problema. Os culpados pela dissipação do patrimônio natural, em sua abordagem, não eram os produtores itinerantes e suas técnicas, mas os proprietários que invadiam terras devolutas. Segundo ele, “A Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 mandou reservar terras devolutas para a conservação de matas destinadas à construção naval”¹³. As vegetações contendo as madeiras de leis necessárias para esta atividade “(...) ficariam (...) sob administração da marinha”¹⁴. Mas ainda assim, continuava, “(...) em maior ou menor escala, a devastação desta parte do rico patrimônio nacional (...)”¹⁵. Isto acontecia, em suas palavras, graças ao “(...) estado indiviso do domínio público e do particular, e a falta do registro de terras possuídas (...)”¹⁶. Existia “(...) sanção penal (...)”, bem como “(...)algumas providências de espaço a espaço tomadas com o fim de impedir o corte de madeiras, principalmente das denominadas de lei, nas terras devolutas”¹⁷. Mas estas não eram suficientes. Nesta leitura, a Lei de Terras de 1850 não teria conseguido regularizar a estrutura fundiária, discriminando as terras públicas das privadas. Sendo assim, continuava a expansão ilegal de domínios particulares sobre as terras devolutas, onde estavam situadas as madeiras de lei necessárias para a produção naval. O ministro propunha como solução “a promulgação de um código florestal que regule metodicamente este objeto”¹⁸. Isto serviria “(...) tanto para assegurar a conservação do domínio público, quanto para tornar certas e respeitadas as relações da propriedade particular, no uso das matas possuídas, com os direitos reservados ao Estado”¹⁹.

¹² BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹³ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁴ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁵ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁶ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁷ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁸ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48

¹⁹ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 47 - 48



6

As críticas de Sinimbu se dirigiam à tolerância para com sesmeiros, concessionários e ocupantes. Ele não falava de extrativistas, embora sua pretensão fosse considerar em sua fala todo o território imperial. Talvez, fosse influência do local social de onde sua fala era proferida. Diferente de Manuel Antônio Pimenta Bueno que tratava diretamente do extrativismo amazônico, ele dirigia seus comentários a um grupo mais amplo. De qualquer forma, a ausência dos extrativistas é significativa em seu discurso. Seria um desconhecimento com relação à situação paraense ou isto revelaria um projeto social distinto? Temos uma inclinação para a segunda resposta, mas a comprovação desta hipótese requer um aprofundamento da pesquisa.

Sinimbu propôs, “*ampliar as concessões gratuitas, fazendo-as depender do pagamento de módico foro anual (...)*”²⁰. Tratava-se de uma forma, ao seu ver, de uma ideia que “*facilitaria a aquisição de terras a imigrantes e nacionais*” impossibilitados de “*pagar de pronto o preço das situadas na proximidade dos mercados*”²¹ e, por isso, sobreviviam indo para “*(...) o interior do país (...)*”²² e “*(...) apossando-se do terreno de que carecem, apenas o beneficiam na razão das suas imediatas necessidades*”²³. Neste sentido, ele propunha medidas para facilitar a aquisição de terras por pequenos posseiros, imigrantes e colonos nacionais considerados como produtivos. Isto possibilitaria, um “*(...) um ensaio de imposto territorial (...)*”²⁴, na medida em que esses grupos sociais passariam a pagar foro ao governo ou comprariam as terras a prazo. Esta medida também contribuiria “*(...) para estimular a criação e progresso da pequena lavoura (...)*”²⁵. Sinimbu defendia ainda o estabelecimento de preços mais baixos para as terras situadas mais distantes dos mercados²⁶.

²⁰ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²¹ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²² BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²³ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²⁴ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²⁵ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38

²⁶ BRASIL. Relatório do Ministério da Agricultura, 1877, p. 35 - 38



Pimenta Bueno se aproximava de Sinimbu na proposta de aforar terras para homens livres pobres. Ele defendia a concessão de terras por aforamento, por parte do Estado, como forma de fixar a população do interior da província no solo²⁷. Ele questionava também os altos preços atribuídos pela Lei de 1850 à terra, considerando a existência de um mesmo valor para diferentes províncias um absurdo²⁸. Para ele, no Pará e no Amazonas, a terra valeria pouco e, por isso, o preço pré-estabelecido estava não era eficaz para essa localidade²⁹. O extrativismo impediria a valorização das terras amazônicas, tornando esta lei pouco adequada para região³⁰. Ao seu ver, como o extrativista não se considerava dono da terra, ele pouco se importava com a preservação desta³¹. Neste sentido, para Bueno, o estabelecimento de condições de venda das terras adequadas a atividade extrativista possibilitaria a fixação no solo dos extrativistas, tornando-os proprietários de terras. Tratava-se de uma concepção para a qual a propriedade privada individual era encarada como progresso. Suas críticas à legislação agrária buscavam adequá-la a região amazônica, mas também para enquadrar os costumes territoriais dos grupos extrativistas nos moldes liberais.

O historiador Márcio Both demonstrou como, ao utilizar a Lei de Terras de 1850, pequenos posseiros da Vila Cruz Alta acabaram abandonando práticas costumeiras aos quais estavam habituados³². Em processos judiciais, eles, inclusive, questionavam seus rivais por continuarem realizando essas práticas jurídicas. Neste sentido, longe de ser completamente ineficaz, a Lei de Terras de 1850 teria criado “*base para que um hábito/costume passasse a*

²⁷ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96.

²⁸ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96.

²⁹ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 97.

³⁰ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 97.

³¹ NUNES, Francivaldo Alves. O “Valor” das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo. *SÆCULUM - Revista de história* [26]; João Pessoa, jan. /jun. 2012. P. 96-97.

³² SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2015.



*ser questionado, até mesmo por aqueles que garantiam sua sobrevivência pela prática desse hábito*³³. Ele concorda com a historiadora Márcia Motta quando ela propõe que diferentes grupos sociais, inclusive os pequenos posseiros, utilizaram a legislação agrária ao seu favor³⁴. Mas demonstra como alguns desses agentes sociais acabaram aceitando perder direitos costumeiros para se adequarem à legislação enquanto proprietários de algumas glebas. Assim, a Lei de Terras de 1850 não teria sido sem eficácia, como apontou José Murilo de Carvalho, mas, teria tido determinados resultados, como o de desconsiderar a legitimidade de direitos costumeiros anteriormente existentes³⁵. Ela não teria realizado uma regularização fundiária, ao menos não em todo território, mas teria sido aplicada para desconsiderar costumes anteriormente pensados como legítimos. Através da leitura de Márcio Both podemos supor na proposta de Pimenta Bueno uma estratégia de inscrever os costumes dos grupos extrativistas em roupagens liberais, como forma de desconsiderar costumes jurídicos destes. Talvez, fosse apenas uma forma de rejeitar as práticas econômicas destes tal qual eram realizadas. Possivelmente, estas esbarravam nos interesses de agricultores ou de outros agentes sociais.

Por trás do questionamento das técnicas dos grupos extrativistas, possivelmente havia a pretensão de inscrever sua atividade nos parâmetros definidos pela Lei de Terras de 1850. Isto, por si só, já representava desconsiderar a forma na qual estes tradicionalmente extraíam recursos naturais, traduzindo os direitos de propriedade de forma monista, em uma dicotomia proprietário/invasor. Tratava-se de reconstruir o território, reduzindo o espaço geográfico no qual esses homens livres pobres poderiam realizar suas atividades à área sobre a qual viessem adquirir direitos de propriedade privada e individual. Construir-se-ia, assim, uma dinâmica na qual os direitos de compradores seriam sacralizados e noções de território tipicamente aceitas naquela localidade seriam descartadas.

³³ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2015. P. 9.

³⁴ MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito a terra no Brasil do século XIX*. Vício de leitura: Rio de Janeiro, 1998.

³⁵ CARVALHO, José Murilo. *Teatro das sombras*. Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2003.



Embora tenham pontos de contato, as percepções de Pimenta Bueno e Sinimbu possuem distanciamentos. A primeira tinha como alvo explícito as práticas econômicas dos setores ligado ao extrativismo. Esses grupos eram considerados como os responsáveis pela destruição do meio ambiente. A segunda concepção foi elaborada da Corte por um ministro da justiça que buscava assegurar a regularização fundiária pretendida por alguns dispositivos da Lei de Terras de 1850. Isto acabava, colocando-o em um confronto silencioso com a prática dos potentados rurais de invadirem terras devolutas. Assim, a responsabilidade pelo desmatamento é atribuída, não aos extrativistas, mas as constantes negociações entre algumas autoridades estatais e fazendeiros, no sentido de adiar as legitimações e revalidações das posses e sesmarias. Para ele, era imprescindível estabelecer precisamente os limites territoriais, impedindo a invasão de terras devolutas. Dentre essas terras públicas estavam aquelas onde se localizavam as madeiras de lei necessárias para a construção naval. Machado de Assis também provavelmente também se enquadra neste último perfil. Não por acaso o seu conto debochava das noções de propriedade senhorial e de algumas as autoridades que negociavam mais diretamente com esses interesses.

Essas são algumas das perspectivas que pretendemos explorar. Buscamos pensar as propostas de reforma da Lei de Terras de 1850 e as críticas a este marco normativo como discursos situados em conflitos sociais de seu tempo. Destacaremos as personagens que, de alguma forma, articularam a questão da preservação da vegetação com a fundiária. Pretendemos refletir em nossa pesquisa sobre os grupos apontados pelos emissores dos discursos como causadores da destruição das matas. Por que eles escolheram um grupo e não outros? Como isto os situa em uma arena de conflitos? Pretende-se articular isto com as propostas de reforma da Lei de 1850. Como suas sugestões os posicionavam nestas disputas? Como elas afetavam os setores acusados por eles de prejudicarem as vegetações? Quais propriedades eles pretendiam sacralizar e quais práticas eles pretendiam desmerecer?

**Bibliografia:**

ARQUIVO NACIONAL. *Secretaria de Agricultura*. 2a Seção. 1877-1886.

ASSIS, Machado. *Na Arca: Três Capítulos inéditos do Gênesis*. IN: ASSIS, Machado. *Papéis Avulsos I*. Editora Globo: São Paulo, 1997.

ASSIS, Machado. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*. N. 133. Rio de Janeiro. p. 1, 14 de maio, 1878. P 1.

BECKER K. Bertha. *Amazônia: geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BUENO, M. A. Pimenta. *Indústria Extrativa*. A Borracha, considerações por M. A. Pimenta Bueno. Typ. de Francisco da Costa Júnior, 1882.

CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 1980.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. Cia das Letras: São Paulo, 2003.

CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Afonso de M. (org.). *A história contada: Capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: A Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. [Tese do PPGH-UFF]: Rio de Janeiro, 2010.

FAIRCLOUG, Norman. *Discurso e mudança social*. UNB: Brasília, 2001.

GOODY, Jack, T. Loan & E, Thompson. *Family and inheritance: Rural Society in western Europe (1200-1800)*. Cambridge, U.K., and New York, 1998.

GUIMARÃES, Elione. *Terra de preto. Uso e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Eduff: Niterói, 2009.

JOBIM, José Luís (org.). *A biblioteca de Machado de Assis*. Topbook. Rio de Janeiro, 2001.

LIMA, Eleusa Fátima de. Agricultura sustentável: Origem e perspectivas. *Revista sociedade e natureza*, Rio de Janeiro, v 12, n 23, 2000.



MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX*. Vício de leitura: Rio de Janeiro, 1998.

RODRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a Lei Hipotecária de 1864*. EdUFF: Niterói, 2016.

RODRIGUES, Pedro Parga. Machado de Assis e o Universo Rural: A desconstrução do imaginário senhorial. In: *Histórias sociais do Trabalho: uso da terra, controle e resistência*. Café & Lápis/Editora UEMA: São Luís, 2015.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 2015.

SANDINO, José Luís. O desenvolvimento sustentável: um debate em curso. *Revista Estudos, Sociedade e Agricultura*, 3, novembro 1994: 194-198.